

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA  
PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE APOIO E DIAGNÓSTICO Nº  
01/2016**

**1 – PREÂMBULO**

1.1 – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS - CISLAGOS, associação civil de Direito Público Privado Interno, sem fins lucrativos, Inscrito no CNPJ 01.243.423/0001-03, com sede na Rua Cel. Pedro Corrêa, nº: 234, centro, na CEP: 37.130.065, em Alfenas – MG, por meio do seu Presidente, o Sr. Gilson Ferreira De Moraes, Prefeito municipal de Carvalhópolis – MG, conforme competência atribuída por seu Estatuto Social, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste Edital, para o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, **durante o prazo de 60 (sessenta) dias** contados da data da disponibilização do presente Edital (07 de julho de 2016), para a **“prestação de serviços médicos de exames de apoio e diagnóstico”**, constantes do Anexo I deste Edital e em conformidade com as disposições constantes do Processo nº 012/2016, que será regido, nos moldes da Leis Federais nº 8.666/93 e nº. 8.080/90, e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1.2 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

**ANEXO I:**

- TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO II:**

–RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO  
- Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento;  
- Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;  
- Apêndice III: Declaração nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**ANEXO III**

MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO

- Minuta não deve ser enviada;  
- O preenchimento será feito pelo CISLAGOS

**ANEXO IV**

TABELA DE PREÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS PRATICADA PELO CISLAGOS

**ANEXO V**

- MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

1.3 - Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas, pertinentes ao ramo, para prestação de serviços especializados em saúde (exames de apoio e diagnóstico), relacionados no Edital, destinados a população consorciada.

1.4 - O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico do CISLAGOS: [www.cislagos.com.br](http://www.cislagos.com.br), ou para cópias na sede do CISLAGOS: Rua Cel. Pedro Corrêa, nº: 234, centro, na cidade de Alfenas, MG, a partir das 7hs do dia 12 de julho de 2016.

1.5 - O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá as seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida no local estabelecido no item 1;



- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos prestadores habilitados;
- e) Contratação conforme necessidade do CISLAGOS;
- f) Acompanhamento da execução do Contrato.

1.5.1 - As atividades previstas na letra "f", compete, exclusivamente, a Secretaria Executiva do CISLAGOS, ou a responsável por esta designado.

1.5.2 - Os serviços e especialidades a serem contratadas constam do Anexo I deste Instrumento.

1.5.3 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da disponibilização do presente Edital, para protocolar o pedido de impugnação.

1.5.4 - O CISLAGOS responderá o pedido de impugnação no mesmo prazo.

1.5.5 - Os serviços objeto deste Credenciamento serão executados na forma indireta, sob o regime de "Empreitada por preço unitário", nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas, pertinentes ao ramo, para prestação de serviços especializados em saúde (exames de apoio e diagnóstico), relacionados no Edital, destinados a população consorciada, em conformidade com a "Tabela de Preços de procedimentos médicos praticada pelo CISLAGOS".

**2.2** - Os serviços médicos nas especialidades (área de atuação), locais e localidades relacionadas no Anexo I, serão credenciados conforme a necessidade e conveniência administrativa do CISLAGOS, e mediante comprovação da habilitação da interessada, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras deste Edital.

**2.3** - O atendimento a ser realizado pela contratada contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade, à população dos municípios consorciados.

## **3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1**- O Processo presente Credenciamento será regido nos moldes da Leis Federais nº 8.666/93 e nº. 8.080/90, e suas alterações, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público.

## **4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital.

**4.2** - Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Estadual



- e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
  - c) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
  - d) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.3. As interessadas habilitadas após análise da documentação apresentada serão CREDENCIADAS, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do CISLAGOS, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses.

## **5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**

**5.1** - As interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da "Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento", constantes do Anexo II, sob pena de inabilitação.

**5.1.1** - Ficha de solicitação de credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Apêndice I do Anexo II.

**5.2** - Não serão avaliados, para fins de habilitação, certificados de cursos de aperfeiçoamento que correspondam a atividades acadêmicas do período de graduação.

**5.3** - Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**5.4** - Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal da interessada no credenciamento de que trata este edital.

**5.5** - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

## **6 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

### **6.1 - da inscrição e entrega dos documentos**

**6.1.1** - Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues na sede do CISLAGOS, sito, na Rua Cel. Pedro Corrêa, nº 234, centro, CEP: 37.130.065, Alfenas – MG, A/C Setor de Licitações e Contatos Administrativos do CISLAGOS, durante o prazo estabelecido no item 1.

**6.1.2** - Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado no qual conste a seguinte informação:



**AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS – CISLAGOS.**

A/C DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO CISLAGOS

**DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2016**

RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA : (PESSOA JURÍDICA) \_\_\_\_\_

CATEGORIA/ ESPECIALIDADE A SER CREDENCIADA: \_\_\_\_\_

**6.1.3** - Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do Anexo II, com todas as folhas rubricadas pelo representante legal da interessada.

**6.1.4** - Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico.

**6.1.5** - A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

**6.1.6** - Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizado o protocolo.

**6.1.7** - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

**6.2 - da análise da documentação**

**6.2.1** - A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Credenciamento do CISLAGOS, nomeados pelas Portarias Nº 05 de 30 de junho de 2016.

**6.2.2.** A lista das interessadas habilitadas, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do sítio eletrônico [www.cislagos.com.br](http://www.cislagos.com.br) e publicada no Jornal "Minas Gérias" e "A Folha Regional".

**6.3 – da habilitação**

**6.3.1** – Serão consideradas habilitadas as interessadas que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos no item 1, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

**6.3.2** – Serão consideradas inabilitadas as interessadas que:

a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e

d) tenham sido descredenciadas e/ou descontratadas pelo CISLAGOS anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados;



#### **6.4 - da divulgação do resultado e recursos**

**6.4.1** - Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o CISLAGOS publicará os nomes das habilitadas no sítio eletrônico [www.cislagos.com.br](http://www.cislagos.com.br) e no Jornal "Minas Gerais" e "A Folha Regional".

**6.4.2** - As interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da relação das, observada as seguintes determinações:

**6.4.2.1** - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

**6.4.2.2** - O recurso deverá ser protocolado, no prazo estabelecido no item 6.4.2, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise, contados a partir do recebimento do mesmo.

**6.4.2.3** - O Presidente do CISLAGOS poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo.

**6.4.2.4** - Somente o representante legalmente da própria habilitada poderá interpor recurso;

**6.4.2.5** - Não serão aceitos recursos por fax, correio eletrônico ou via postal, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

**6.5.2.6** - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

**6.4.2.7** - Não serão admitidos mais de um recurso da interessada versando sobre o mesmo motivo de contestação;

**6.4.2.8** - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do endereço eletrônico [www.CISLAGOS.com.br](http://www.CISLAGOS.com.br).

#### **6.5 - da contratação**

**6.5.1** - As interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas, conforme necessidade e conveniência administrativa do CISLAGOS, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado da habilitação, por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

**6.5.2** - O contrato terá sua vigência de 12 meses, prorrogáveis, se de interesse das partes por iguais ou sucessivos períodos, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**6.5.3** - A contratada deverá iniciar as suas atividades, imediatamente após a assinatura do Instrumento Contratual;

**6.5.4** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CISLAGOS, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, comunicando expressamente a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, a contratada quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

**6.5.5** - A contratada deverá apresentar, quando solicitado, pela competente Unidade Administrativa do CISLAGOS, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de



seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade a contratada as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

**6.5.6** - O contrato celebrado com a interessada habilitada não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o CISLAGOS;

**6.5.7** - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III.

## **6.6 – do acompanhamento da execução do contrato**

**6.6.1** – A Secretaria Executiva do CISLAGOS realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

## **7 - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** - O CISLAGOS pagará à credenciada por meio deste Edital, após validação, os serviços efetivamente prestados, comprovadamente realizados através de guias agendadas e autorizadas, os valores constantes da Tabela de preços de procedimentos médicos praticados pelo CISLAGOS, tendo como base um teto máximo por contrato que, que não ultrapassará o valor global estabelecido no instrumento contratual.

**7.2** - Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis até o vencimento do respectivo contrato (12 meses), exceto nos casos previstos no Inc, I, “d” do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo obrigatoriamente necessária autorização prévia da Diretoria do CISLAGOS.

**7.2.1** - Não serão entendidos como legais, ajustes automáticos de preços em função da emissão de novas tabelas no mercado, de reedições de tabelas ou revisões de qualquer espécie das tabelas praticadas.

**7.3** - Após expirado o prazo de validade do Contrato, em havendo o interesse das partes de prorrogação, e tendo ocorrido alteração de valores da Tabela de Preços praticada pela Contratante, por iniciativa da própria administração pública o novo contrato poderá ser reajustado, nos limites da tabela em vigor

**7.4.** Os valores reajustados valerão para todos os credenciados visando assegurar tratamento isonômico na prestação de serviço.

**7.5.** Novos reajustes só poderão ser feitos após o prazo de 12 (doze) meses do último reajuste.

**7.6** – A CREDENCIANTE não efetuará distribuição equânime da demanda entre os serviços CREDENCIADOS. A distribuição será regulada pelo quantitativo destinado a cada município, e pela disponibilidade do serviço credenciado, quando mais de um se enquadrar nos requisitos acima citados. Em função disto, cada CREDENCIADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no Anexo IV do presente instrumento.

**7.7** – É expressamente vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto da CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação às tabelas adotadas no Anexo IV deste Edital.



7.8 – A Credenciada apresentará mensalmente relatório circunstanciado do total de procedimentos efetivamente realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guias de autorização, emitidas e autorizadas por município pertencente ao CISLAGOS, e encaminhá-los ao Consórcio, até o máximo do quinto dia do mês subsequente.

7.9 - A CREDENCIADA deverá emitir NF's dos serviços prestados a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas - CISLAGOS, CNPJ 01.243.423/0001-03, informando o mês de competência a que se refere o serviço.

7.10 - Para efeito de pagamento, a Credenciada deverá encaminhar mensalmente as NFs ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos – CISLAGOS acompanhada(s) do Certificado de Regularidade do FGTS , Certidão Negativa de Débito / INSS e Certidão Negativa de Tributos Federais.

7.11 - Os procedimentos rejeitados pelo CISLAGOS, serão devolvidos, quando couber, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados no mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, dentro dos limites físicos e/ou financeiros previamente fixados na cláusula 1ª do Instrumento contratual.

7.12 - A fatura será paga até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura.

**7.13** - Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o CISLAGOS utilizará recursos próprios, em conformidade com as dotações orçamentárias de nº 01.01.03.10.302.0000.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00 para o exercício de 2016, e pela sua correspondente para o exercício subsequente.

## **8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela interessada contratada sujeitará a mesma, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o CISLAGOS às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela Administração do CISLAGOS; e
- c) rescisão do contrato.

**8.2** - São causas de descumprimento da contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CISLAGOS, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**9.1** - O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para as interessadas, seja de que natureza for.



## **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - A minuta do contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição das prestadoras, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico do CISLAGOS – [www.cislagos.com.br](http://www.cislagos.com.br).

**10.2** - O extrato do presente Edital será disponibilizado no(s) Site do CISLAGOS, uma única vez, nos jornais “Minas Gerais” e “A Folha Regional de Muzambinho”.

**10.3** - Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**10.4** - Caberá à contratada à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CISLAGOS o direito de recusar e sustar a prestação de serviços das prestadoras de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

**10.5** - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte da interessada, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**10.6** - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação da interessada do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

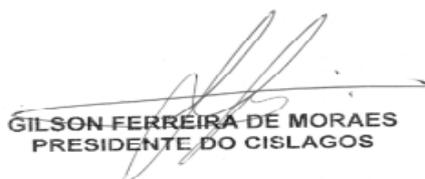
**10.7** - É de inteira responsabilidade da interessada, acompanhar as informações e os resultados disponíveis no CISLAGOS, no site do CISLAGOS e/ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.

**10.8** - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Do CISLAGOS.

## **11 – DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o Foro da comarca de Alfenas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Alfenas, 01 de julho de 2016.

  
GILSON FERREIRA DE MORAES  
PRESIDENTE DO CISLAGOS

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADAS****1. Objeto:**

Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas, pertinentes ao ramo, para prestação de serviços especializados em saúde (exames de apoio em diagnóstico e demais procedimentos), destinados a população consorciada.

**1.1. Especificação do objeto:**

Item	Proced.: (exames)	Local	Localidade	Quant./Mês
01	Laudo de ECG	local definido e disponibilizado pela licitante	Alfenas	80
02	Ultrassonografia	local definido e disponibilizado pela licitante	Alfenas	100
03	Ultrassonografia de abdomen	local definido e disponibilizado pela licitante	Alfenas	50
04	Ecografia guiada p/ biópsia	local definido e disponibilizado pela licitante	Machado	10
05	Mamografia	local definido e disponibilizado pela licitante (período da manhã)	Alfenas	50
06	Mamografia	local definido e disponibilizado pela licitante (período da tarde)	Alfenas	50
07	Densitometria	local definido e disponibilizado pela licitante	Alfenas	50
08	Tomografia Computadorizada	local definido e disponibilizado pela licitante	Alfenas	100
09	Tomografia computadorizada	local definido e disponibilizado pela licitante	Machado	100
10	Rx simples	local definido e disponibilizado pela licitante	Alfenas	200
11	Rx Contrastado	local definido e disponibilizado pela licitante (período da manhã)	Alfenas	50
12	Rx Contrastado	local definido e disponibilizado pela licitante (período da tarde)	Alfenas	50
13	Audiometria	local definido e disponibilizado pela licitante	Muzambinho	30
14	Impedanciometria	local definido e disponibilizado pela licitante	Muzambinho	30
15	OCT Tomografia Otica	local definido e disponibilizado	Carmo do Rio	

		pela licitante	Claro	5
16	Retinografia Colorida	local definido e disponibilizado pela licitante	Carmo do Rio Claro	5
17	Angiofluorescência	local definido e disponibilizado pela licitante	Carmo do Rio Claro	5
18	Biometria	local definido e disponibilizado pela licitante	Carmo do Rio Claro	5
19	Mapeamento de Retina Ambos olhos	local definido e disponibilizado pela licitante	Carmo do Rio Claro	20
20	Topografia (em ambos os olhos)	local definido e disponibilizado pela licitante	Carmo do Rio Claro	10
21	Paquimetria (em ambos os olhos)	local definido e disponibilizado pela licitante	Carmo do Rio Claro	10

**2. observações/orientações Importantes:**

**2.1.** A proponente deverá obrigatoriamente realizar todos os serviço/procedimentos descritos nos itens acima, no local e localidade constantes da "carta de proposta" apresentada pela credenciada, no ato do credenciamento, LIMITANDO-SE TÃO SOMENTE AS LOCALIDADES INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E, QUANDO NÃO INDICADA, APENAS A UM DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, A SABER: Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Arceburgo, Areado, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo do Rio Claro, Carvalhópolis, Conceição da Aparecida, Divisa Nova, Elói Mendes, Fama, Guaranésia, Juruaia, Machado, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Muzambinho, Nova Resende, Paraguaçu, Poço Fundo, São Pedro da União e Serrania.

;  
**2.2.** A licitante deverá descrever, de forma idêntica, todas as informações do quadro acima referente ao item para qual (s) estiver participando;

**2.3.** Não poderá a licitante modificar, seja a descrição ou a especificação do item (s) proposto.

**2.4.** A proponente deverá obrigatoriamente realizar todos os procedimentos nas localidades descritas, conforme disposto na tabela acima;

**2.5.** A proponente não poderá, em hipótese alguma modificar, seja a quantidade, a descrição do serviço, bem como a localidade de atendimento do(s) serviço(s) referente ao item (s) proposto.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

**Telefax: (35) 3292-2152**  
**Rua Cel. Pedro Corrêa, 234**  
**CEP 37130-000 - Alfenas - MG**

**2.6.** No quadro acima referente a “especificação do objeto”, na coluna constante: “local de atendimento”, onde se lê: “local definido e disponibilizado pela licitante”, deverá a proponente disponibilizar e informar o local de atendimento na proposta apresentada, não cabendo qualquer

**2.9.** Os valores referentes aos procedimentos constantes da tabela acima, terão como preço máximo aqueles praticados pelo CISLAGOS, Resolução nº 02/2016 de 04 de abril de 2016, aprovada pela Diretoria do CISLAGOS, que trata da Tabela de Preços de Procedimentos Médicos praticados pelo Consórcio e que deverão ser seguidos pela CPL – Comissão de Credenciamento como referência de preço para julgamento do certame.

## ANEXO II

### 1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

#### 1.1. – Habilitação Jurídica/ Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-financeira:

- a) Ficha de Solicitação de Credenciamento (modelo anexo III – apêndice I);
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (modelo anexo III – apêndice II);
- c) Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99), (modelo anexo III – apêndice III);
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente autenticados; Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (conforme o caso); Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária; Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples; Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de contribuição Estadual ou Municipal (alvará), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Pública Municipal e Estadual quanto ao ICMS da sede ou do domicílio da licitante;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- i) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certidão Conjunta expedida pela PGFN/RFB;
- k) CND de Débitos Trabalhistas.
- l) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelos distribuidores judiciais da sede da licitante e de acordo com a respectiva organização local do Poder Judiciário, com prazo não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da presente licitação, prevista no preâmbulo do Edital

1.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal mesmo que conste restrição.

#### 1.2. Qualificação Técnica:

##### 1.2.1. Comprovação de qualificação técnica, que consiste:



**a)** Atestado de Capacidade Técnica (modelo Anexo V), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que ao licitante executou serviço igual ou semelhante ao objeto licitado no presente certame;

**b)** Comprovação de registro do profissional médico que irá atender os procedimentos, no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM/MG), na especialidade (área de atuação) para qual pretende atender.

**c)** TEAMB (Título de Especialista registrado na Associação Médica Brasileira), na especialidade (área de atuação) para qual pretende atender, do profissional médico da proponente que executará os serviços propostos.

**d)** Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal. (Lei nº 9782/1999).

## **2. NOTAS IMPORTANTES:**

2.1 - Toda documentação deverá ser apresentada, em cópia reprográfica ou impressa através da "internet", quando disponibilizada em "sites" oficiais.

2.1.1 - Quando não se tratar de cópias reprográficas, as mesmas deverão ser apresentadas autenticadas por cartório competente ou juntamente com os documentos originais para autenticação do próprio órgão CREDENCIANTE.

2.2 – A autenticação no CISLAGOS, somente será realizada, mediante apresentação do documento original, não sendo aceito como original, cópias de documentos autenticadas em cartório.



**ANEXO II – Apêndice I  
FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Em papel timbrado empresa interessada)

(Razão Social): \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_, Fone \_\_\_\_\_, vem mui respeitosamente por meio deste, através do (a) sócio (a) Administrador o Sr.:(a): \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na (Rua/Pça/Avenida): \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ – MG, requerer a Vossa Senhoria CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos de: \_\_\_\_\_

- especificar o(s) exame(s) pretendido(s) pela credenciada, conforme descritos no Anexo I do presente edital;

- relacionar e especificar os procedimentos propostos para o credenciamento, indicando o responsável técnico (responsável pela execução dos serviços), constando o número do registro do profissional no conselho de classe regional (MG), relativo a especialidade (área de atuação) que deverá ser do mesmo profissional cuja documentação está sendo apresentada para o credenciamento (**1.2.1. Comprovação de qualificação técnica letras b e c do Anexo II**);

- Indicar o local e localidade onde serão realizados os procedimentos (endereço completo).

- Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

Declaramos estar cientes e plenamente de acordo com as normas e condições estabelecidas no Edital de chamamento para credenciamento de nº 01/2016, Processo Administrativo nº 012/2016 e entregamos a documentação requerida com \_\_\_\_\_ páginas.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do **credenciamento**.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

Assinatura do Responsável Legal da Proponente.

OBS\* : Firmas Reconhecidas



**ANEXO III - Apêndice II  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada a  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas  
da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente  
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Data e Local

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal (carimbo e assinatura)**

**ANEXO III – Apêndice III**

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
DE 1988 (LEI 9.854/99).**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada a  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas  
da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não utiliza, para qualquer trabalho, mão-  
de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a  
partir de 14 (quatorze) anos, conforme instituído no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição da  
República de 1988.

Data e Local

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal (carimbo e assinatura)**



**ANEXO III  
MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO**

Não deve ser enviada. O preenchimento será feito pelo CISLAGOS apenas para os interessados habilitadas.

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISLAGOS**, associação civil de Direito Público Privado Interno, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.243.423/0001-03, com sede na Rua Cel. Pedro Corrêa, nº 234, centro, na cidade de Alfenas/MG, CEP: 37.130-065, neste ato, representado pelo seu Presidente, o Sr. Gilson Ferreira De Moraes, Prefeito municipal de Carvalhópolis - MG, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, naturalidade, profissão, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CRENCIADA**, ajustam entre si um Contrato de Prestação de Serviços para realização dos procedimentos descritos na cláusula primeira deste Instrumento, em consonância com o **Processo Administrativo nº 012/016, Credenciamento nº 01/016**, conforme prevê às regras dispostas no Processo Administrativo nº 012/016 e no Edital de Credenciamento nº. 01/2016 do CISLAGOS, bem o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços médicos, especificamente: \_\_\_\_\_(especificação do procedimento), destinados a população consorciada.

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO de Nº 01/016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A prestação de serviços será executada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem qualquer caracterização de vínculo empregatício com a CRENCIADA.



**Parágrafo Único** – A prestação do serviço dar-se-á no local e localidade, constantes da carta proposta apresentada pela CREDENCIADA, observando as localidades indicadas no Termo de Referência.

**2.2. A CREDENCIADA executará os serviços previstos na cláusula anterior, da seguinte forma:**

a) Os procedimentos descritos na cláusula anterior, objeto deste Instrumento, serão realizados de acordo com as necessidades de demanda do Consórcio;

b) Os serviços/procedimentos descritos na cláusula anterior, objeto deste Instrumento, serão oferecidos pelo CISLAGOS somente à população dos municípios consorciados e obedecerão a um parâmetro de quantitativo limitado por mês;

c) A CREDENCIADA em hipótese alguma poderá atender mais de 20 (vinte) pacientes por período;

d) Todos serviços deverão estar em consonância com a programação mensal do CISLAGOS e deverão ser realizados “exclusivamente” de segunda a sexta-feira e em horários e dias de expediente do CISLAGOS;

e) Todos encaminhamentos deverão obrigatoriamente estar acompanhados da guia de autorização do município de origem do paciente, emitida pelo Sistema de agendamento do CISLAGOS e, ainda portando o carimbo e assinatura do responsável pelo agendamento do município de origem do paciente;

f) O CISLAGOS não se responsabiliza por atendimento que não tenha a autorização acima descrita;

g) Todo paciente deverá ser atendido de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, cabendo aos usuários (pacientes), caso essa condição não seja cumprida pelo profissional aqui responsável pelo atendimento, o direito de recusar o respectivo atendimento e/ou ainda, denunciar por escrito ao Gestor de Saúde de seu município de origem, a atuação do profissional em questão. O CREDENCIANTE de posse de possíveis denúncias, tomará as providências cabíveis;

h) A CREDENCIADA é inteiramente responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso;

i) A CREDENCIADA se obriga a elaborar a cada mês, relatório circunstanciado do total de consultas e/ou de exames realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guias de autorização e remetê-los ao Consórcio, até o máximo do dia 05 do mês subsequente.

j) A CREDENCIADA fica obrigada a atender a população dos Municípios Consorciados, no Município para o qual ofertou seus serviços.

k) A CREDENCIADA fica sujeito, para elaboração de sua agenda de atendimento, se dentro das dependências da Policlínica do CISLAGOS, ao horário que melhor convier ao CISLAGOS, não podendo nesse caso, impor condições ou ainda alegar desconhecimento dessa condição.

l) A agenda, o quantitativo e o horário serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa da CREDENCIANTE.

m) Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da Instituição, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos;



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**3.1** - A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretária Executiva do CISLAGOS, ou servidor designado por essa, que terão poderes para:

a) recusar materiais, exames, laudos em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis, ou incompreensíveis;

b) exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da CREDENCIADA, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

e) propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISLAGOS, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISLAGOS, resguardado o contraditório e ampla defesa da futura CREDENCIADA;

f) orientar ou auxiliar a CREDENCIADA quanto a estudos de casos de usuários, valendo-se de pareceres, laudos, prescrições que se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**4.1** - O Termo de Credenciamento (TC) terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes e mediante aditivo nos limites da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com a execução deste Termo de Credenciamento correrá à conta dos recursos constantes da dotação orçamentária nº 01.01.03.10.302.0000.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00 para o exercício de 2016, e pela sua correspondente, proveniente de recursos próprios do CISLAGOS e/ou oriundos de convênio firmado junto ao Estado de Minas Gerais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1** - A CREDENCIANTE pagará à credenciada pelos serviços prestados, os preços constantes na Tabela estabelecida no Anexo IV, parte integrante do Edital de Credenciamento nº. 01/2016 do CISLAGOS, sendo o valor de R\$\_\_\_\_\_ (por procedimento), perfazendo uma estimativa mensal de R\$\_\_\_\_\_ e a estimativa para o período de 12 (doze) meses de R\$\_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

**7.1** - A CREDENCIANTE pagará pelos procedimentos os valores estabelecidos no Anexo IV do presente Edital, conforme o caso.

**7.2** - Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis até o vencimento do respectivo contrato (12 meses), exceto nos casos previstos no Inc, I, “d” do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo obrigatoriamente necessária autorização prévia da Diretoria do CISLAGOS.

**7.2.1** - Não serão entendidos como legais, ajustes automáticos de preços em função da emissão de novas tabelas no mercado, de reedições de tabelas ou revisões de qualquer espécie das tabelas praticadas.



7.3 - Após expirado o prazo de validade do Contrato, em havendo o interesse das partes de prorrogação, e tendo ocorrido alteração de valores da Tabela de Preços praticada pela Contratante, por iniciativa da própria administração pública o novo contrato poderá ser reajustado, nos limites da tabela em vigor

7.4. Os valores reajustados valerão para todos os credenciados visando assegurar tratamento isonômico na prestação de serviço.

7.5. Novos reajustes só poderão ser feitos após o prazo de 12 (doze) meses do último reajuste.

7.6 – É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas no Anexo II deste Edital.

7.7 - A CREDENCIADA apresentará mensalmente relatório circunstanciado do total de procedimentos efetivamente realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guia de autorização, emitida e autorizada por município pertencente ao CISLAGOS, e remetê-los ao Consórcio, até o máximo do dia 05 do mês subsequente.

7.8 - A CREDENCIADA deverá emitir NFs dos serviços prestados a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos - CISLAGOS, CNPJ 01.243.423/0001-03, informando o mês de competência a que se refere o serviço.

7.9 - Para efeito de pagamento, a CREDENCIADA deverá encaminhar mensalmente as NFs ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos – CISLAGOS acompanhada(s) do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito / INSS e Certidão Negativa de Tributos Federais.

7.10 - Os procedimentos rejeitados pelo CISLAGOS, serão devolvidos, quando couber, para as correções cabíveis devendo ser reapresentados no mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, dentro dos limites físicos e/ou financeiros previamente fixados na cláusula 1ª do Instrumento contratual.

7.11 - A fatura será paga até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 – Constituem obrigações da CREDENCIANTE:**

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Edital de Credenciamento n.º 01/2016, por meio da Secretária Executiva do CISLAGOS, ou servidor designado por essa, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;

b) efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Credenciamento;

c) atestar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento por meio do setor competente;



## **8.2 - Constituem obrigações da CREDENCIADA:**

a) atender aos usuários do CISLAGOS, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;

b) atender aos usuários de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

c) por à disposição dos usuários do CISLAGOS, para execução dos serviços credenciados, somente o (s) profissional (s) cuja documentação de "Qualificação Técnica" tenha sido apresentada, em conformidade com as condições do Edital de chamamento nº 01/2016;

d) atualizar, perante o CISLAGOS, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, mediante a apresentação de cópia autenticada;

e) solicitar formalmente, à Comissão de Credenciamento do CISLAGOS, autorização para inclusão de novo (s) profissional (s) que executará o procedimento, quando for o caso, que deverá estar instruído de toda a documentação de "Qualificação Técnica" do Edital de chamamento nº 01/2016, bem como de Declaração de Responsabilidade Técnica assinada pelo(a) sócio responsável da empresa credenciada solicitante, atestando a qualidade dos serviços que serão executados pelo novo(s) profissional(s), bem como assumindo inteira responsabilidade desses.

f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da empresa;

g) efetuar todos os pagamentos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento;

h) comunicar ao CISLAGOS de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas;

i) justificar ao paciente ou seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

j) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

k) atender "obrigatoriamente", de segunda a sexta feira, em horário comercial;

l) atender somente a pacientes que estiverem de posse de seus respectivos encaminhamentos e guia de autorização emitida pelo Sistema de agendamento do CISLAGOS e com o carimbo do município de origem do paciente;

m) responsabilizar-se por dano causado a paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso;

n) elaborar a cada mês, relatório circunstanciado do total de consultas e/ou de exames realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guia de autorização e remetê-los ao Consórcio, até o máximo do dia 05 do mês subsequente.

o) garantir, disponibilizar e responsabilizar-se integralmente pelo local de atendimento, que deverá estar em conformidade com as normas vigentes.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**9.1** - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior para efeito de não aplicação de multas, se satisfatoriamente justificados pela CREDENCIADA perante a CREDENCIANTE, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto deste Termo de Credenciamento:

a) greve geral;



- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios normais de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO**

**10.1** - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará o descredenciamento da IBC, bem como a rescisão contratual, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

**10.1.1.** Constituem motivo para o descredenciamento e a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
- c) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto.
- e) A associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- i) A dissolução da CREDENCIADA.
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.
- l) A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Contrato.

**10.2** - Os casos de descredenciamento e rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.1** - O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ser:

- a) Determinados por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” desta cláusula.
- b) Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE, inclusive nos casos enquadráveis na letra “m” desta cláusula.
- c) Judiciais, nos termos da legislação.

**10.2.2** - O descredenciamento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigável, precedidos de ampla defesa e contraditório.



**10.2.3** - O descredenciamento e a rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais poderão acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Termo de Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** – A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado à CREDENCIANTE, aos seus usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

**11.2** – O presente Instrumento poderá sofrer alterações, conforme previsão do inciso I, letra “b” combinado com inciso II, § 1º e §2º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 .

**11.3** – O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no jornal local/Regional, no “A Folha Regional” e na Imprensa Oficial, o “Minas Gerais”, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas/MG como único competente para dirimir questões decorrentes do presente Credenciamento.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Alfenas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**GILSON FERREIRA DE MORAES  
PRESIDENTE DO CISLAGOS  
CREDENCIANTE**

**CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS:** 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**ANEXO IV – TABELA DE PREÇOS**

*Altera as Tabelas: de nº01 e nº02: “Tabela de valores referentes de procedimentos médicos”.*

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS – CISLAGOS, com sede em Alfenas – MG, no uso da delegação de competência que lhe confere o Estatuto do CISLAGOS e;

Considerando a dificuldade de contratação de profissionais médicos para realização de procedimentos de exames de apoio e diagnóstico;

Considerando a necessidade de contratar mais procedimentos, não constantes da tabela de preços praticada pelo CISLAGOS original ( Resolução de nº 02, de 02 de dezembro de 2011);

Considerando a aprovação da Diretoria em reunião Ordinária ocorrida nesta data, autorizando a inclusão de novos procedimentos e o Reajuste de alguns procedimentos constantes da Tabela ( Resolução de nº 02, de 02 de dezembro de 2011).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a “TABELA 01 – CONSULTAS MÉDICAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS”, constante da Resolução nº 02, de 2 de dezembro de 2011 e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA 1 – CONSULTAS MÉDICAS E DEMAIS PROCEDIMENTO:**

PROCEDIMENTOS		LOCAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Consultas Especializadas	Consulta	Policlínica CISLAGOS	R\$28,00
Consultas Especializadas	Consulta	Fora do CISLAGOS (consultório particular ou outro)	R\$30,00
Consulta de oftalmologia com exames de tonometria e fundoscopia	Consulta	Fora do CISLAGOS (consultório particular ou outro)	R\$35,00
Laudo EEG	Exame	Policlínica CISLAGOS	R\$14,70
Audiometria	Exame	Policlínica CISLAGOS	R\$20,00
Impedanciometria	Exame	Policlínica CISLAGOS	R\$20,00
Ultrassonografia	Exame	Policlínica CISLAGOS	R\$25,00
Ultrassonografia de abdomen	Exame	Policlínica CISLAGOS	R\$38,00
Ecocardiograma	Exame	Policlínica CISLAGOS	R\$63,00
Mamografia	Exame	Policlínica CISLAGOS	R\$30,00
Cirurgia de catarata	cirurgia	Fora do CISLAGOS (consultório particular ou outro)	R\$643,00

Cirurgia de pterígio	cirurgia	Fora do CISLAGOS (consultório particular ou outro)	R\$200,00
----------------------	----------	--	-----------

**TABELA 02 – PROCEDIMENTOS DE EXAMES DE APOIO E DIAGNÓSTICO E DEMAIS PROCEDIMENTOS**

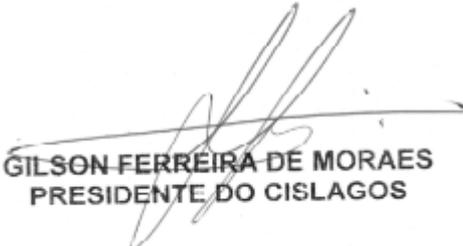
PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Audiometria Tonal Limiar	R\$23,00
Anátomo Patológico	R\$25,00
Broncoscopia/ Broncofibroscopia	R\$231,50
Cintilografia do miocárdio/perfusão - estresse mínimo 03 projeções	R\$408,52
Cintilografia do miocárdio/perfusão - repouso mínimo 03 projeções	R\$383,07
Cintilografia óssea com ou sem fluxo sanguíneo corpo inteiro	R\$190,99
Cintilografia da tireóide com ou sem captação	R\$77,28
Cintilografia de coração com galio 67	R\$457,55
Cintilografia do fígado e baço - mínimo 05 imagens	R\$133,26
Cintilografia do miocárdio / necrose mínimo 3 projeções	R\$166,47
Cintilografia para pesquisa de refluxo gastro-esofágico	R\$135,38
Cintilografia para pesquisa do corpo inteiro PCI	R\$190,99
Cintilografia pulmonar inalação com mínimo de 02 projeções	R\$128,12
Cintilografia pulmonar para pesquisa de aspiração	R\$127,51
Cintilografia pulmonar perfusão - mínimo de 04 projeções	R\$130,50
Cintilografia renal qualitativa e/ou quantitativa	R\$133,03
Cintilografia para estudo renal dinâmico	R\$142,43
Colonoscopia	R\$231,50
Colonoscopia + polipectomia	R\$405,30
Curva tensional diária	R\$10,11
Densitometria óssea (dois segmentos)	R\$70,00
Eco doppler de scan (por extremidades)	R\$69,00
Ecocardiograma bi-dimensional com ou sem doppler	R\$64,00
Ecocardiograma bi-dimensional de stress	R\$210,00
Ecografia de abdomen total	R\$40,00
Ecografia de mamas/ próstata via abdominal/ tireoide/aparelho urinário/rins/bexiga/obstétrica/pélvica ginecológica/transvaginal/abdomen superior	R\$30,00
Ecografia guiada p/ biópsia	R\$230,00
Eletrocardiograma (laudo)	R\$12,00
Eletroneuromiografia	R\$250,00
Emissões Otoacústicas – Teste da orelhinha	R\$13,50
Gastroduodenoscopia (endoscopia digestiva)	R\$60,00
Imitanciometria	R\$23,00
Procedimentos oftalmológicos	
Biometria	R\$40,00
Gonioscopia	R\$6,74
Mapeamento de retina	R\$40,00
Angiofluorescência	R\$248,00

Retinografia colorida	R\$162,00
Topografia (ambos os olhos)	R\$150,00
Paquimetria colorida (ambos os olhos)	R\$120,00
OTC Tomografia Ótica	R\$17500
Pré-consulta para intervenção cirúrgica	R\$28,50
Cirurgia de catarata	R\$700,00
Cirurgia de Pterígio	R\$200,00
Prova de função pulmonar completa (espirometria)	R\$55,20
Raio X Simples	Valor tabela SUS, acrescidos de 30%: valor
Raio X Contrastado	Valor tabela SUS, acrescidos de 30%
Ressonância magnética e/ou angioressonância (com ou sem contraste): - abdomen superior; - Articulações coxo femural bilateral; - Articulações têmporo mandibular bilateral; - Bacia ou pelve; - Coluna: cervical/lombar/torácica; - Coração ou aorta com cine; - Cotovelo/punho unilateral; - Crânio; - Joelho unilateral; - Obro unilateral; - Plexo braquial unilateral; - Segmento apendicular unilateral; - Tórax; - Vias biliares	R\$350,00
Ressonância magnética + anestesia	R\$500,00
Retosigmoidoscopia	R\$60,00
Sistema holter 24 hs - 3 canais	R\$60,00
Teste de esforço ou teste ergométrico	R\$58,00
Tomografia (com ou sem contraste)	
- Articulações/ombro/punhos/cotovelos; - Segmentos apendiculares braços; - Articulações externo clavicular; - Face ou seios da face ou articulações; - Pescoço/partes moles/laringe; - Coluna cervical/dorsal/lombar-com ou sem contraste; - Coluna torácica ou lombo sacra; - Articulações coxo-femorais; - Articulações joelhos;	R\$86,75

- Articulações sacro ilíaco; - Mastóides ou ouvidos.	
Tomografia computadorizada de córnea	R\$31,50
Tomografia computadorizada de crânio	R\$97,44
Tomografia computadorizada de pelve ou bacia	R\$138,63
Tomografia computadorizada de abdômen superior	
Tomografia computadorizada de tórax	R\$136,41
Anestesia para realização de exames de tomografia	R\$16,00
Mamografia	R\$45,00

**Art. 3º.** As presentes alterações, deverão ser incorporadas a Resolução de nº 02, de 02 de dezembro de 2011, e entrará em vigor na data de sua publicação, e passará a surtir seus regulares revogando quaisquer disposições em contrário.

Alfenas, 04 de abril de 2016.

  
GILSON FERREIRA DE MORAES  
PRESIDENTE DO CISLAGOS



**ANEXO V -**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (Modelo)**

A empresa X, inscrita no CNPJ sob número xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada na Rua tal, número tal, no Bairro tal, no Município tal/Estado, atesta para os devidos fins que a empresa Y, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada na Rua tal, número tal, no Bairro tal, no Município tal/Estado, prestou os serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx a essa empresa.

Atestamos que tais os serviços prestados, acima relacionado (s) foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Data e Local

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal da Empresa responsável pela emissão do Atestado  
(carimbo e assinatura)**

OBS.:

1º) O documento deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública ou Privada, datado e assinado pelo representante legal ou por um dos sócios da referida empresa atestadora. O atestado deve ser autenticado em cartório, ou ser apresentado original, para autenticação no CISLAGOS.

2º) Esse atestado não pode ser fornecido por Pessoa Física.

